LEI Nº 378 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961.

==========

Disp¨e sobre autorizaçÔo à Prefeitura Municipal apra lançar e arrecadar a Taxa de PavimentaçÔo e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lançar e arrecadar, dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados com a execuçÔo, pela própria Prefeitura, dos serviços de pavimentaçÔo asfáltica das vias públicas da cidade, a respectiva Taxa de PavimentaçÔo, conformew o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A Taxa de PavimentaçÔo será de Cr$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) por metro quadrado para pagamento de uma só vez dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso de lançamento respectivo.

§ 2º - A mesma Taxa referida no parágrafo anterior será de Cr$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) por metro quadrado, se o pagamento for efetuado em prestaç¨es mensais, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente, de iguais valores, pagáveis todas no prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar do vencimento da primeira prestaçÔo, e mediante o pagamento inicial de 20% (vinte por cento) ser efetuado dentro de 30 dias a contar da data do aviso respectivo.

§ 3º - Ficam os proprietários beneficiados com os serviços de pavimentaçÔo com o direito de optar por uma ou outra modalidade de pagamento, referidas nos parágafos anteriores.

Artigo 2º - a Taxa de PavimentaçÔo objeto desta lei compreende os serviços executaods pela própria Prefeitura, com

suas máquinas e equipamento, desde o início de execuçÔo em julho do corrente exercício.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

LEI N° 378 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961.

==========

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 13 de novembro de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =